



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 688, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

“REGULAMENTA A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ARTIGO 5 E ARTIGO 19, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 E ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A atuação dos Guardas Civis Municipais nas atividades de fiscalização e operação de trânsito nas vias urbanas e rurais municipais de Porto Ferreira, previstas no inciso VI do artigo 5 da Lei Complementar nº 179, de 28 de novembro de 2017, atenderão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Compete aos Guardas Civis Municipais:

I - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

II exercer iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

III - fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

IV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

V - executar atividades de controle de tráfego sempre e onde for₁

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

necessário a orientação de motoristas e pedestres, especialmente nos perímetros das Instituições

VI - operar o trânsito adotando medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir congestionamentos e outros efeitos deletérios à livre circulação, segurança e fluidez, especialmente, mas não somente, em eventos específicos realizados nas vias municipais;

VII - participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito em conjunto e de acordo com as diretrizes da Seção de Mobilidade Urbana e outros órgãos competentes;

VIII - articular-se com os demais órgãos de segurança do Estado e União e do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente a Polícia Militar, para o desempenho de operações conjuntas de interesse da segurança do trânsito.

Art. 3º As atividades de fiscalização e operação de trânsito serão desenvolvidas pela Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, por meio dos GCMs designados para a mesma pelo Comando da Corporação.

Art. 4º Os GCMs designados para atuação na fiscalização e operação de trânsito deverão ser capacitados por meio de frequência em Curso de Legislação e Prática de Fiscalização de Trânsito a ser ministrado por entidade credenciada.

§ 1º O Curso previsto no caput deste artigo deverá ter duração mínima de 20 horas/aula sendo 08 horas/aula de Legislação de Trânsito e 12 horas/aula de Aspectos Teóricos e Prática da Fiscalização de Trânsito de Competência do Município, até a entrada em vigor de obrigatoriedade de curso diverso, estabelecido pelo DENATRAN- Departamento Nacional de Trânsito.

§ 2º Os GCMs deverão frequentar cursos de atualização periódica a cada 3 anos pelo menos ou outra periodicidade estabelecida pelo DENATRAN- Departamento Nacional de Trânsito.

§ 3º Além do constante nos parágrafos anteriores, a Seção de Mobilidade Urbana deverá mensalmente em conjunto com o Comando da GCM realizar reuniões de instrução e atualização de aspectos práticos da atividade.

Art. 5º As diretrizes, planejamento e detalhamento das atividades de fiscalização e operação de trânsito serão estabelecidas pelo

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Comando da Guarda Municipal sob orientação da Seção de Mobilidade Urbana, Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único. A Seção de Mobilidade Urbana baixará instruções quanto à formalidades, prazos e demais procedimentos atinentes à elaboração de Autos de Infração de Trânsito e seu processamento

Art. 6º Quando da aplicação da medida administrativa de remoção do veículo, o mesmo será encaminhado para depósito fixado pela Seção de Mobilidade Urbana, mediante lavratura do Auto de Remoção, conforme instruções baixadas pela referida Seção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 8 de junho de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.